



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DH

Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social

Despacho SEI-GDF SEDESTMIDH/SEADS

Brasília-DF, 03 de julho de 2018

Julgamento da Primeira Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 12/2016
Período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 12/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4721643), compreendem:

“OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos incompletos; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 300 (trezentas) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos incompletos; [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA: 01/07/2016”

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 64 do [Decreto n.º 37.843](#), de 13 de dezembro de 2016, *in verbis*:

Art. 64. Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração da parceria. (Grifei)

A fim de atender esse comando, a OSC apresentou à gestora da parceria, servidora Regina Maria do Nascimento – Mat. 179.209-1, o Relatório Parcial de Execução do Objeto (5647551, 5647653, 5647754, 5647854, 5647932, 5648011, 5648101, 5648195, 5648310, 5648407, 5648487, 5648593, 5648682, 5648810, 5649151, 5649302, 5649404).

Neste ponto, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, assim disciplinadas:

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver. (Grifei)

Dessa forma, conclui-se que novo paradigma estabelecido pela [Lei nº 13.019/2014](#), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que foi regulamentada pelo Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. A atribuição do gestor de emitir o parecer, na opinião deste subscritor, decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado.

Nesse contexto, **a gestora** após analisar a Prestação de Contas apresentada, emitiu o Relatório de Prestação de Contas (5914223), no qual consta o seguinte parecer:

“De acordo com visitas técnicas a Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada, e com as informações apresentadas pela OSC, por meio do relatório e colhidas por outras vias de coleta de dados, identificamos que o serviço prestado pela entidade está de acordo com a parceria firmada e com o Plano de Trabalho. Verifica-se que há satisfação por parte de seus atendidos (crianças, adolescentes e familiares) no que se refere às atividades desenvolvidas e que há o fluxo de comunicação entre a entidade e o CRAS. Observamos que as atividades e os recursos financeiros utilizados estão de acordo com o Plano de Trabalho e, por isso, **recomendo a aprovação da execução parcial do objeto pela autoridade competente.**”

(grifo do original)

Por fim, conforme definiu MROSC, compete ao administrador público a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando-se, como subsídio, o parecer técnico e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Assim, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, a, da [Portaria SEDESTMIDH nº 230](#), de 3 de outubro de 2017, e a partir da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto (5647551, 5647653, 5647754, 5647854, 5647932, 5648011, 5648101, 5648195, 5648310, 5648407, 5648487, 5648593, 5648682, 5648810, 5649151, 5649302, 5649404) e do Relatório de Prestação de Contas (5914223), **C O N C L U O** pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTAS** referente ao período de **1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, primeiro exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 12/2016.**

Thales Mendes Ferreira

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.2709570-0, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 03/07/2018, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9790391** código CRC= **FA77410A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 71205-080 - DF

00431-00010703/2017-87

Doc. SEI/GDF 9790391